



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

PROJETO DE LEI Nº 448, DE 2007

REDAÇÃO FINAL

**Altera o art. 6º, II, da Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004, e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** O percentual de 210% (duzentos e dez por cento) a que se refere o art. 6º, II, da Lei nº 3.321, de 18 de fevereiro de 2004, passa a ser de 235% (duzentos e trinta e cinco por cento), a partir de 1º de setembro de 2007.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2007.